



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 63048.002150/2026-79

1. DOS FATOS E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente processo administrativo visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **telefonia fixa e internet via fibra óptica**, fundamentada no **art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista o insucesso da Dispensa Eletrônica nº 09/2026, realizada anteriormente.

Cumprir registrar que o certame eletrônico prévio restou **fracassado**, uma vez que, embora tenha contado com a participação de três empresas, nenhuma delas logrou êxito em concluir a fase de habilitação: os fornecedores permaneceram inertes, deixando de enviar a documentação necessária nos prazos estabelecidos, conforme comprova a ata/relatório anexada aos autos. O referido procedimento ocorreu em data inferior a 1 (um) ano, preenchendo os requisitos legais para a contratação direta.

2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Diante da deserção/fracasso da etapa competitiva eletrônica e da necessidade de garantir a **continuidade da prestação do serviço essencial** de telecomunicações — cujo contrato anterior acabou de expirar —, procedeu-se à consulta direta à empresa **Unifique Telecomunicações S.A.**, atual prestadora dos serviços.

A escolha recai sobre a referida empresa pelos seguintes fundamentos:

1. **Capacidade Técnica e Operacional Comprovada:** A empresa já executa os serviços a contento no órgão, o que assegura a transição imediata e evita qualquer interrupção na prestação de serviços de telefonia e internet, essenciais para o funcionamento das atividades administrativas.
2. **Manutenção das Condições:** A contratação direta preserva as condições técnicas e obrigações do aviso anterior, ressaltadas as adaptações logísticas vantajosas detalhadas no tópico a seguir.

3. **Regularidade:** A empresa apresentou/teve constatada a sua regularidade fiscal, trabalhista e habilitatória por meio de consultas aos sítios eletrônicos oficiais, em atendimento ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE

O preço proposto pela empresa **Unifique Telecomunicações S.A.** foi devidamente submetido à análise de compatibilidade com os parâmetros de mercado definidos na pesquisa de preços que instrui o processo, destacando-se dois fatores essenciais de vantajosidade:

- **Preço abaixo da mediana:** O valor ofertado pela contratada encontra-se abaixo da mediana da pesquisa de preços realizada pela Administração, atestando a economicidade da proposta.
- **Economia com a Taxa de Instalação (Objeto 7):** Constatou-se adicionalmente uma vantajosidade operacional e financeira expressiva, consubstanciada na não inclusão do Objeto 07 do Termo de Referência (referente à Taxa de Instalação, no valor de R\$ 1.123,33). Tal cobrança restou extinta desta contratação pelo fato de a empresa contratada já utilizar a infraestrutura física e lógica previamente instalada por ela mesma no órgão, gerando uma economia imediata e direta para o erário e evitando gastos desnecessários com nova mobilização de rede.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o fracasso da dispensa eletrônica anterior, a urgência na manutenção dos serviços essenciais de telefonia e internet, a regularidade da empresa, a comprovada vantajosidade do preço global (situado abaixo da mediana de mercado) e a desoneração da taxa de instalação, justifica-se e recomenda-se a contratação direta da empresa **Unifique Telecomunicações S.A.**, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Florianópolis, SC, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO MARCOS DOS SANTOS GONÇALVES**
Data: 14/09/2026 09:21:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS GONÇALVES
Suboficial (CI)
Administrador da Rede Local

De acordo:

CRISTIAN MODESTO DE REZENDE
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

Ordenador de Despesa